

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 81ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2016 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Coêlho Ferreira.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Unioeste de Francisco Beltrão/PR que, acompanhados do coordenador Gustavo Maraschi Bortolassi, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 202-28.2016.7.00.0000 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **IMPETRANTE:** GIRLEU OLIVEIRA DE ASEVEDO, 2º Ten RRm Ex, contra ato da MM. Juíza-Auditora da 2ª Auditoria da 1ª CJM que determinou o encerramento das diligências e a abertura de vista às partes para alegações escritas, nos autos da Ação Penal Militar nº 151-71.2013.7.01.0201, sem que houvesse o trânsito em julgado de **Habeas Corpus** impetrado no Supremo Tribunal Federal. Adv. Dr. Marcelo da Silva Trovão.

O Tribunal, **por unanimidade**, concedeu parcialmente a ordem para, cassando a liminar anteriormente deferida, abrir vista à Defesa para que, na forma do art. 428 do CPPM, apresente as suas alegações escritas. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 16-14.2008.7.12.0012 - DF - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE:** MARIA DO CARMO ANDRADE SIMAS, PM/AM. **AGRAVADA:** A Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, de 12/08/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Dr. Frederico Gustavo Távora.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 127-08.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** FELIPE ELIAS SALUM FONSECA, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 20/06/2016, proferida nos Autos de Controle de Sentença da Ação Penal Militar nº 129-

(continuação da Ata da 81ª Sessão de Julgamento, em 3 de novembro de 2016)

17.2012.7.02.0202, que não reconheceu a prescrição intercorrente ou superveniente e designou data para realização da audiência admonitória. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos jurídicos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 120-20.2015.7.03.0203 - RS - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/07/2016, que indeferiu a arguição ministerial de incompetência da Justiça Militar da União formulada nos autos do IPM nº 120-20.2015.7.03.0203. Adv. Dra. Camila Domingues Alves, Defensora Dativa.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão hostilizada.

APELAÇÃO Nº 93-25.2014.7.11.0211 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 5º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença condenatória, condenar o ex-Sd Ex MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO à pena de 08 meses de reclusão, como incurso no artigo 240, § 5º, c/c o artigo 48, parágrafo único, ambos do CPM, e com o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal comum, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, **ex vi** do artigo 67 do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e o direito de recorrer em liberdade. Por fim, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 123, inciso IV, 125, inciso VII e § 1º, 129 e 133, todos do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido nos termos do art. 144 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 132-77.2014.7.03.0103 - RS - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: ELIAS DIAS PINTO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 2º, 5º, 6º, inciso IV, e 7º, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 07/03/2016. Adv. Dr. Maurício Michaelsen.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do ex-Sd Ex ELIAS DIAS PINTO, de extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva e/ou executória. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença **a quo** e absolver o ex-Sd Ex ELIAS DIAS PINTO, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM.

(continuação da Ata da 81ª Sessão de Julgamento, em 3 de novembro de 2016)

APELAÇÃO Nº 89-09.2015.7.03.0103 - RS - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RICARDO WEIHRAUCH SOUZA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 06/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 25-54.2014.7.02.0202 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES:** WALLACE REIS LOPES e RAFAEL RODRIGUES CONCEIÇÃO, ex-Sds Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/04/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 25-54.2014.7.02.0202. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado.

APELAÇÃO Nº 3-61.2015.7.09.0009 - MS - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** EDILSON GONÇALVES VIEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 16/02/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença do Juízo **a quo**.

APELAÇÃO Nº 120-15.2015.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOÃO VICTOR ULISSES DE MELO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 298 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 11/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de devolução ampla da questão litigiosa a esta Corte Especializada. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para excluir a alínea "a" do art. 626 do CPPM das condições do **sursis**, mantendo íntegro os demais termos da Sentença **a quo**. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 100-54.2014.7.03.0303 - DF - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** OSVALDO DE CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26/04/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 100-54.2014.7.03.0303. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos opostos pelo ex-Sd Ex OSVALDO DE CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, tão-somente para reduzir o período de prova do **sursis** para 02 anos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União e mantinham inalterado o Acórdão recorrido.

(continuação da Ata da 81ª Sessão de Julgamento, em 3 de novembro de 2016)

APELAÇÃO Nº 94-82.2015.7.11.0111 - DF - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE:** WELITON BERNARDO LEITE JUNIOR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 19/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do crime de abandono de posto, com fundamento no § 3º do art. 79 do RISTM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **Por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar do Ministério Público Militar, de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, entre a data do fato e o recebimento da Denúncia, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) dava provimento ao Recurso defensivo, para reformar a Sentença **a quo** e absolver o ex-Sd Ex WELITON BERNARDO LEITE JUNIOR do crime previsto no art. 195 do CPM, por razões de política criminal, com fulcro no art. 5º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro - LINDB. Relator para Acórdão Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 136-19.2010.7.11.0011 - DF - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** EDER MENDES SOUZA, MN-RC, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 04/05/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença condenatória imposta a o MN-RC EDER MENDES SOUZA, retirar das condições do cumprimento da suspensão condicional da pena a alínea "c" do artigo 626 do CPPM, quando estiver em serviço, mantidos o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELAÇÃO Nº 188-30.2015.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DAYLAN DA CONCEIÇÃO SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 1º/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h20.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 48-11.2006.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI
- 2 - Conselho de Justificação - 53-32.2016.7.00.0000 (MAF/JBF) Adv. PAULO CÉSAR BOGUE E MARCATO

(continuação da Ata da 81ª Sessão de Julgamento, em 3 de novembro de 2016)

- 3 - Apelação - 47-24.2014.7.02.0102 (JCF/LCM) 1aAUD2aCJM Adv. TATIANA FREIRE DE ANDRADE DIOGENES ALVES
- 4 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 5 - Habeas Corpus - 195-36.2016.7.00.0000 (MVS) ED Adv. DPU
- 6 - Apelação - 75-71.2015.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 86-80.2012.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. LUCIANO JOSÉ LENZI
- 8 - Apelação - 94-98.2014.7.01.0401 (PAQ/JPC) 4aAUD1aCJM Adv. LUIZ IDELSON ABRAHÃO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e SANDRA HELENA MARQUES DE SANTANA
- 9 - Habeas Corpus - 210-05.2016.7.00.0000 (MAF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 208-21.2015.7.01.0201 (JPC/PAQ) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 62-17.2015.7.03.0203 (CAS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 107-16.2015.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 58-06.2016.7.01.0201 (LMG/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 173-61.2015.7.11.0111 (CNS/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 79-48.2015.7.07.0007 (JCF/CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 103-10.2013.7.05.0005 (AVO/MAF) AUD5aCJM Adv. ALDANO JOSÉ VIEIRA NETO, FLAVIO NUNES, ISOLETE OSSOWSKI e OTAVIO SOUZA VIEIRA
- 17 - Apelação - 151-35.2015.7.07.0007 (PAQ/JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 95-16.2015.7.03.0103 (LCM/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 18-98.2013.7.09.0009 (LMG/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU e PAULO C. OLIVEIRA
- 20 - Apelação - 261-90.2015.7.01.0301 (PAQ/MVS) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 95-02.2015.7.07.0007 (PAQ/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 53-94.2015.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 119-02.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 64-19.2015.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 243-02.2011.7.01.0401 (JCF/CAS) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 26 - Apelação - 14-90.2015.7.09.0009 (LMG/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 117-65.2012.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO SERRANO BARBOSA, JOÃO VIEIRA NETO, MARCOS ZUMBA DE FRANÇA E VINICIUS SOARES SALDANHA MARINHO
- 28 - Apelação - 79-62.2015.7.03.0103 (MVS/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 85-18.2015.7.05.0005 (ALP/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 175-15.2012.7.12.0012 (MVS/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 146-47.2014.7.07.0007 (JCF/MAF) RSE Adv. DPU
- 32 - Apelação - 123-67.2015.7.07.0007 (ALP/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 12-56.2016.7.10.0010 (AVO/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 81-11.2015.7.04.0004 (LCM/JCF) AUD4aCJM Adv. PIERRE H. MORAIS RUFFO
- 35 - Apelação - 101-78.2014.7.02.0202 (JPC/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 92-52.2015.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 81-11.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 213-48.2012.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 65-65.2012.7.03.0303 (JPC/MEG) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 138-10.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS e DPU
- 41 - Apelação - 183-42.2014.7.01.0201 (LMG/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. BRUNO CASTRO DA ROCHA
- 42 - Apelação - 53-86.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 57-94.2015.7.10.0010 (AVO/JPC) AUD10aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 86-81.2014.7.10.0010 (JCF/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 51-73.2015.7.04.0004 (JPC/AVO) AUD4aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 121-07.2011.7.01.0201 (LMG/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 140-03.2014.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 104-75.2015.7.03.0103 (CAS/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 99-07.2015.7.11.0111 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 13-34.2016.7.07.0007 (CNS/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 66-75.2016.7.05.0005 (PAQ/OSB) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 81ª Sessão de Julgamento, em 3 de novembro de 2016)

- 52 - Apelação - 35-64.2015.7.02.0202 (JCF/ALP) 2aAUD2aCJM Adv. HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA, IDAILDA APARECIDA GOMES DE SOUZA e PAULO FERNANDES DE JESUS
- 53 - Apelação - 73-04.2015.7.05.0005 (AVO/LMG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 129-46.2014.7.02.0202 (JCF/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 43-75.2014.7.02.0202 (MAF/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 56 - Embargos - 134-39.2012.7.02.0202 (LCM/PAQ) AP Adv. DPU
- 57 - Embargos - 122-21.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) AP Adv. DPU
- 58 - Embargos - 42-85.2013.7.03.0303 (CAS/AVO) ED Adv. DPU
- 59 - Embargos - 200-78.2014.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 60 - Embargos - 163-83.2014.7.07.0007 (MEG/LCM) AP Adv. DPU
- 61 - Embargos - 61-08.2014.7.02.0102 (CNS/JCF) AP Adv. DPU
- 62 - Embargos - 113-20.2014.7.05.0005 (CAS/MEG) AP Adv. DPU
- 63 - Embargos - 192-09.2011.7.01.0201 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 64 - Embargos - 73-18.2015.7.01.0101 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 65 - Recurso em Sentido Estrito - 170-63.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 66 - Recurso em Sentido Estrito - 207-86.2013.7.01.0401 (MEG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 67 - Recurso em Sentido Estrito - 70-82.2016.7.06.0006 (JCF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 68 - Recurso em Sentido Estrito - 127-17.2016.7.02.0102 (MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 69 - Recurso em Sentido Estrito - 34-17.2016.7.10.0010 (PAQ) AUD10aCJM
- 70 - Apelação - 239-80.2011.7.01.0201 (LCM/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 71 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 72 - Apelação - 13-02.2002.7.11.0011 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA, CARLOS ALBERTO GOMES, DPU, JOSÉ CUPERTINO DA LUZ NETO e WENDELL DO CARMO SANT'ANA
- 73 - Apelação - 183-21.2014.7.12.0012 (ALP/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 74 - Apelação - 5-12.2013.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 75 - Apelação - 41-21.2013.7.03.0103 (LCM/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 04/11/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno